ANEXO III MNUTA DO CONTRATO

si fazem o I Servidores Pub	/2019 de serviços que entre nstituto de Previdência dos lico do Município de Trajano e e a empresa,objeto desse Pregão/2019, na forma abaixo:
O Instituto de Previdência dos Servidores Trajano de Moraes PREV-TRAJANO, inscrita no CNPJ se estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 49, Centro, Traja denominada PREV-TRAJANO, representada neste Presidente	ob o nº 00156410/0001-26, ano de Moraes/RJ, doravante ato pelo. Sr. Diretor lor da carteira de identidade o nº, e, de outro direito privado, com sede; aqui denominada dor da Carteira de Identidade o nº, têm nistrativo nº/2018 e do regão Presencial nº/2018, 8666/93, justo e acordado o
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Tem o presente por objeto a prestação dos seguintes serviços Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano o conforme especificações contidas no edital de pregão prese bem como da proposta da CONTRATADA, datada de de . que passam a fazer parte integrante deste instrumento:	s bancários do O Instituto de de Moraes PREV-TRAJANO, ncial nº/2019, anexos,
Em caráter de exclusividade:	
a) Pagamento de vencimentos, salários dos servidores do Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes PREV-	
Sem caráter de exclusividade:	
a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consigna	ção.
PARÁGRAFO ÚNICO	
A aplicação de recursos observará a legislação vigente.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CON Pelos serviços do objeto ora contratado, CONTRATADA, o valor de R\$ (a CONTRATANTE pagará a

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente do O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes PREV-TRAJANO, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$......), O pagamento se dará em uma única parcelas, tendo até 30 contados a partir da assinatura desse termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados, conforme solicitação da CONTRATANTE no prazo 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual. Os serviços serão realizados conforme relação no Termo de Referencia anexo ao edital, sendo este fiscalizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes PREV-TRAJANO em quantidades e demais obrigações a serem cumpridas.

CLÁUSULA S SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTA receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADE a receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento; b) pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços; c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato; d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quatro – Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Prestar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo; b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação. e) realizar os serviços com equipamentos de qualidade em

ótimo estado de conservação; f) responsabilizar-se pela troca e instalação dos mesmos em horário de funcionamento ou expediente dos locais discriminados na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento aposentados por meio de contas salário.

Parágrafo sexto - Quinto À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétima - À CONTRATADA caberá os pagamentos dos aposentados, em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários ou contas correntes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de serviço do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o devido processo legal, além de responder a CONTRATADA, por perdas de meses, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução:
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, acrescido de multa de 10% do valor devido.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

I - advertência:

- II multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- III multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- V suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço., na forma como é expressa e considerada nos artigos 3° e 6° do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes PREV-

TRAJANO, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

	Trajano d	de Moraes/RJ, _	de	de 2019.	
O INSTITUTO	TRAJA	ÈNCIA DOS SE NO DE MORA	AES PREV		MUNICÍPIO DE
Testemunhas:					
1 R(G:	CPF:			
2R	 Э:	CPF:			